DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Acajutiba

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA .....

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: 001/2022
PUBLICAÇÃO: 31/03/2022 VALIDADE: 31/03/2024
EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ Nº 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018/SEAAMA/LS-02, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, com validade de 02 (dois) anos, RESOLVE: Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada à, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.521/0001-77, sediada na Praça Aquinoel Borges - 54, – Bairro Centro – CEP 48.360-000 - Acajutiba – Bahia, referente a Construção de uma CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, localizada no endereço: Rua Severino Vieira, s/n, Centro – Acajutiba – Bahia, pontos de coordenadas: 11º40'17.44"S e 38º1'18.78"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes CONDICIONANTES: I. Elaboração dos projetos construtivos, modificações, reformas e ampliações do empreendimento de que trata esta Licença Simplificada em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); II. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas; III. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das dependências do empreendimento, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; IV. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários da movelaria, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho. Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos à fiscalização da SEAMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º. Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 31 de março 2022.

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente